

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1602.01/2021.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 1602.01/2021-SRP - VALIDADE: 12(doze) meses.**

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA DE QUIXERAMOBIM, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.742.778/0001-15, ORGÃO GESTOR desta ata, neste ato representado pelo Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, inscrito no CPF nº 066.727.633-50, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 1602.01/2021-SRP e a respectiva homologação datada de 03 DE MARÇO DE 2021, RESOLVE registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **1602.01/2021-SRP**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, POSTES, ANÉIS E MANILHAS DE CONCRETO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, do processo licitatório Pregão Presencial nº **1602.01/2021-SRP**, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES**.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá ao SAAE de Quixeramobim, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, empresas fornecedoras e representantes legais, encontram-se elencados a seguir:

EMPRESA: GILVAN TEIXEIRA MAURICIO EIRELI-ME; C.N.P.J. Nº 20.328.096/0001-29, ESTABELECIDÀ RUA ANTONIO CONSELHEIRO, 594, CENTRO, QUIXERAMOBIM CE, (88) 9922-9593, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. GILVAN TEIXEIRA MAURICIO, C.P.F. Nº 020.959.383-05, R.G. Nº 2004021079386 SSPDS CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00037	LINHA DE MADEIRA 6 X 12CM - Marca.: GUARUJA	METRO	100.00	15,000	1.500,00
00022	LINHA DE MADEIRA 7X14CM - Marca.: GUARUJA	METRO	100.00	15,000	1.500,00
00001	CAIBRO DE MADEIRA 5X3CM - Marca.: GUARUJA	METRO	300.00	3,000	900,00
00015	CAIBRO DE MADEIRA 7X7CM - Marca.: GUARUJA	METRO	300.00	10,000	3.000,00
00008	MADERITE 12MM 2,20X1,10M - Marca.: COMAF	UNIDADE	100.00	50,000	5.000,00
00004	ESMALTE ANTIFERRUGEM P/ FERRO GL 3.6 - Marca.: HID	UNIDADE	20.00	46,000	920,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

00025	ROTINTAS					
00040	MASSA ACRILICA LATAO 18KG - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	20.00	28,000	560,00	
00018	SUPERCAL EM PÓ PACOTE 5KG - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	500.00	6,000	3.000,00	
	TINTA ESMALTE SINTETICO 1ºLINHA GALÃO 3.6LT - Marca a.: HIDROTINTAS	UNIDADE	20.00	53,000	1.060,00	
00011	TINTA LATEX 1ºLINHA LATÃO 18LT - Marca.: HIDROTINTAS	UNIDADE	20.00	43,000	860,00	
00033	SOLVENTE A GRANEL - Marca.: 101	LITRO	50.00	10,000	500,00	
00030	PREGO 1.1/4X14 - Marca.: GERDAU	QUILO	10.00	18,500	185,00	
00023	PREGO 3X8 - Marca.: GERDAU	QUILO	10.00	20,000	200,00	
00038	TRELIÇA EM AÇO 6M - Marca.: GERDAU	UNIDADE	80.00	60,000	4.800,00	
00002	FERRO CA 50 DE 1/4" 12M - Marca.: GERDAU	VARA	50.00	39,000	1.950,00	
00016	FERRO CA 50 DE 5/16" 12M - Marca.: GERDAU	VARA	50.00	58,000	2.900,00	
00009	FERRO CA 50 DE 3/8" 12M - Marca.: GERDAU	VARA	50.00	78,000	3.900,00	
00031	FERRO CA 50 DE 1/2" 12M - Marca.: GERDAU	VARA	40.00	135,000	5.400,00	
00024	FERRO CA 50 DE 5/8" 12M - Marca.: GERDAU	VARA	40.00	192,000	7.680,00	
00039	FERRO CA 60 3/16" 12M - Marca.: GERDAU	VARA	50.00	16,500	825,00	
00012	AREIA LAVADA - Marca.: HERMOGENES	METRO	500.00	40,000	20.000,00	
00034	ARISCO PARA COSNTRUÇÃO - Marca.: HERMOGENES	METRO	300.00	30,000	9.000,00	
00027	BRITA Nº1 - Marca.: RN BRITAGEM	METRO	50.00	188,000	9.400,00	
00042	PEDRA TIPO RACHÃO PARA CALÇAMENTO - Marca.: RN BRITAGEM	METRO	120.00	140,000	16.800,00	
00035	FECHADURA DE METAL DUAS VOLTA TIPO TRINCO COM DUAS CHAVES P/ PORTA - Marca.: SOPRANO	UNIDADE	50.00	30,000	1.500,00	
00028	TIJOLO FURADO 1ºLINHA C/ 8 FUIROS - Marca.: CERAMIC A CAMIGO	MILHEIRO	30.00	700,000	21.000,00	
00043	TELHA EM CERAMICA DE 1ºLINHA COM ESBARRO - Marca.: CERAMICA CAMIGO	MILHEIRO	8.00	778,750	6.230,00	
00007	TELHA ONDULADA FIBRACIMENTO 4MM 1,80X1,10M - Marca.: VOGATEX	UNIDADE	100.00	73,900	7.390,00	
00017	PORTAO EM FERRO BARRA CHATA TIPO TIJOLINHO C/ FERR OLHO PARA CADEADO EMBUTIR - Marca.: ALUMI PLACA	UNIDADE	20.00	749,500	14.990,00	
00010	Portao em ferro barra chata tipo tijolinho com ferrolho para cadeado de embutir medindo 210cm x 80cm.					
	PISO CERAMICO ESMALTADO TIPO A 45X45CM BRANCO - Marca.: CERBRAS	METRO QUADRA	200.00	35,750	7.150,00	
00032	IMPERMEABILIZANTE ASFALTICO LIQUIDO 18LT - Marca.: QUARTZOLIT	UNIDADE	20.00	255,000	5.100,00	

VALOR TOTAL R\$ 165.200,00

EMPRESA: FACIL CONSTRUÇÃO LTDA; C.N.P.J. Nº 26.415.443/0001-37, ESTABELECIDÀ RUA: 14 DE AGOSTO, 455, CENTRO, QUIXERAMOBIM CE,(88) 3441-1803, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA, C.P.F. Nº 003.773.163-77, R.G. Nº 3504136200 SSPCE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00041	ARAME FARPADO 2,2MM ROLO COM 250M - Marca.: NELORE	UNIDADE	30.00	280,000	8.400,00
00005	ARAME GALVANIZADO 18 - Marca.: MORLAN	QUILO	30.00	30,000	900,00
00019	ARAME RECOZIDO 18 - Marca.: FLUX	QUILO	20.00	23,000	460,00
00006	CIMENTO-SACO 50KG - Marca.: NACIONAL	SACO	700.00	30,000	21.000,00
00020	CIMENTO COLA-PACOTE 15KG - Marca.: QUARTZOFIX	UNIDADE	60.00	13,000	780,00
00013	GESSO-SACO 1KG - Marca.: REJUNTAMIX	UNIDADE	100.00	2,800	280,00
00003	PORTA EM MADEIRA COMESSADA LISA 210CM X 80CM X 35MM - Marca.: MIL MADEIRA	UNIDADE	20.00	82,000	1.640,00

VALOR TOTAL R\$ 33.460,00

EMPRESA: NATERCIA MARIA LOPES VIANA ME; C.N.P.J. Nº 31.260.356/0001-98, ESTABELECIDÀ RUA JOSE GONÇALVES PINHEIRO, 21, EDMILSON CORREI, QUIXERAMOBIM CE, (88) 99747-0371, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SR. FRANCISCO DANIEL VASCONCELOS DE ARAÚJO, C.P.F. Nº 013.886.103-02, R.G. Nº 2002005056052 SSP CE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00026	LAJE PRE MOLDADO COM VIGOTA E LAJOTA DE CERAMICA - Marca.: FERRAÇO	METRO	300.00	43,330	12.999,00
00029	MANILHA DE CONCRETO 1,00M X 0,80CM. - Marca.: FERRAÇO	UNIDADE	100.00	170,000	17.000,00
00021	ESTACA DE CIMENTO 0,15X0,15X2,50M - PONTA VIRADA - Marca.: FERRAÇO	UNIDADE	300.00	34,000	10.200,00
00014	ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO 1.50 X 0,50M - Marca.: FERRAÇO	UNIDADE	200.00	180,000	36.000,00
	Anel em concreto armado, traço 2/1, com areia grossa e brita nº0, com malha de ferro de 1/4 c/ 10 arcos, medindo 1,50x0,50m conforme normas da ABNT.				
00036	ANEL DE CONCRETO PREMOLDADO 2.50X0,50M - Marca.: FERRAÇO	UNIDADE	100.00	366,000	36.600,00
	Anel em concreto armado, traço 2/1, com areia grossa e brita nº0, com malha de ferro de 1/4 c/ 10 arcos, medindo 2,50x0,50m conforme normas da ABNT.				
00044	POSTE AUXILIAR EM CONCRETO 100/07M - Marca.: FERRAÇO	UNIDADE	50.00	448,000	22.400,00

VALOR TOTAL R\$ 135.199,00

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 333.859,00 (trezentos e trinta e três mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ATENDIMENTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

6.1. Os produtos licitados, a partir da emissão da ordem de compra/autorização de fornecimento, deverão ser fornecidos de acordo com o Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos produtos registrados neste instrumento serão efetuadas através de Ordem de compra, emitida pelo SAAE de Quixeramobim.

7.3. Poderão também ser firmados termos de contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o SAAE de Quixeramobim a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objetos, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de compra, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,

II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,

V) CND emitida pelo município domiciliado, e,

VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N.º 12.440/2011.

8.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

8.3. É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

8.4. Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- 9.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 9.7. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.
- 9.8. Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.9. Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.
- 9.10. Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.
- 9.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 10.9. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 10.10. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

- 10.11. Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 10.14. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.15. Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 10.16. Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.1.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.1.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 11.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- 11.2.1. Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo SAAE de Quixeramobim:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de compra no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de compra decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de compra decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Quixeramobim, como também no flanelógrafo do SAAE de Quixeramobim, ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SAAE de Quixeramobim, facultando-se à esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega de ordem de compra já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

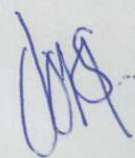
12.7. Caso o SAAE de Quixeramobim não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar e/ou falhar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

- 13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2. Multa de até 10% (**dez por cento**) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 13.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim, com o consequente descredenciamento no CADASTRO DE FORNECEDORES pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

- 14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 15.1. Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- 16.1.2. Integram esta Ata os seus Anexos, o Edital de Pregão Presencial que lhe deu origem e seus Anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- 16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE de Quixeramobim.
- 16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.
- 16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE de Quixeramobim a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos produtos pela Administração.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

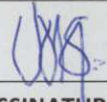
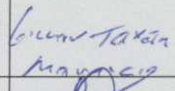
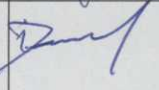
16.4. O contratado, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

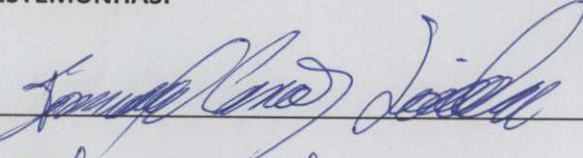
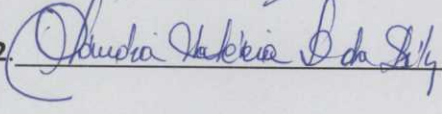
17.1. Fica eleito o foro do município de Quixeramobim do Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Quixeramobim-CE, 03 de Março de 2021.

ÓRGÃO GESTOR	NOME DO TITULAR	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
SAAE DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	PRESEIDENTE	066.727.633-50	20075516980 SSP/CE	
DETENTORES DO REG. DE PREÇOS	NOME DO REPRESENTANTE	CARGO	CPF	RG	ASSINATURA
GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO EIRELI	GILVAN TEIXEIRA MAURÍCIO	SÓCIO	020959383-05	2004021079386 SSPCE	
FACIL CONSTRUÇÃO LTDA	CRISTIANO BATISTA DE OLIVEIRA	PROCURADOR	003.773.163-77	3504136200 SSPCE	
NATERCIA MARIA LOPES VIANA-ME	FRANCISCO DANIEL VASCONCELOS DE ARAÚJO	PROCURADOR	013.886.103-02	2002005056052 SSPCE	

TESTEMUNHAS:

-  CPF: 785626353-91
-  CPF: 379667-403-82